



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**LEI MUNICIPAL 2.039, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.501 de 26 de agosto de 2005 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 129, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.501, de 26 de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono temporário aos servidores públicos efetivos no município de Lambari, na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.**

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.501 de 26 de agosto de 2005.

Lambari, 19 de setembro de 2018

  
**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**WAGNER SILVA TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em 19 / 09 /2018. . Chefe de Gabinete.